



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.713/86 -

"Dispõe sobre Regime Especial de Adiantamentos"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Lei, e consistente na entrega de numerários a servidor, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º)- Não se fará adiantamento para despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Artigo 3º)- Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

## DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Artigo 4º)- Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I - Despesas de viagens, diárias, alimentação e estadia quando a serviço da Municipalidade;

II - Satisfação de despesas miúdas e de pronto pagamento.

Artigo 5º)- Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento a que se fizer:

a)- com selos postais, telegramas, serviço de encomenda expressa, radiogramas e pequenos carretos;

b)- com encadernações avulsas e com artigos de escritório, de desenho, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

c) - com artigos farmacêuticos ou de labora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

laboratórios, em quantidades restritas, para uso e consumo - próximo e imediato.

Artigo 6º)- Os adiantamentos para atender - despesas miúdas e de pronto pagamento não poderão exceder - de dois salários mínimos vigentes na região.

Artigo 7º)- Os pedidos de adiantamentos se - rão concedidos quando autorizados pelo Prefeito Municipal - ou pelo Presidente da Câmara.

Artigo 8º)- Os pedidos de adiantamentos de - verão conter expressamente o seguinte:

- a)- cargo ou função, repartição e nome do - servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- b)- dispositivo legal em que se baseia;
- c)- importância requisitada e o fim que se destina;
- d)- a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve correr a despesa.

Artigo 9º)- Os adiantamentos serão escritu - rados como despesa efetiva, ã conta das respectivas consig - nações e subconsignações orçamentárias ou créditos especi - ais.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10)- O servidor responsável por adi - antamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no - prazo de dez (10) dias, contados da data em que o receber.

§ 1º)- A prestação de contas de adiantamen - to feito para despesas de viagens se fará dentro de cinco - (05) dias, contados da data do regresso do servidor.

§ 2º)- A prestação de contas dos adiantamen - tos feitos durante o mês de dezembro, deverão ser quitados - até o dia 26 do mesmo ano.

§ 3º)- Em caso excepcional, devidamente jus - tificado, poderá o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câ - mara conceder razoável prorrogação de prazo para entrega - das contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

Artigo 11)- A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Artigo 12)- Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenha sido empenhada.

Artigo 13)- Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente à aquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e ítems orçamentários próprios.

Artigo 14)- Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

Artigo 15)- No exame e apreciação das prestações de contas o Departamento competente solicitará quando necessário, o responsável para esclarecer dúvidas surgidas.

§ 1º)- Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, que determinarão a sustação do novo adiantamento, além de outras medidas que julgarem necessárias à regularização do assunto.

§ 2º)- Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou se o interessado não atender o pedido de esclarecimento, poderá o Prefeito ou o Presidente da Câmara glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância -- igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

Artigo 16)- A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituídas de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Lei.

## DOS COMPROVANTES

Artigo 17)- Os comprovantes das despesas -- realizadas podem consistir de:

a)- nota de venda a consumidor, emitidas -- por comerciante, na qual conste o número de inscrição, a da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4

data, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e global;

b)- recibos de serviços prestados ou fornecimento feito quando se tratar de comerciante, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legível.

Artigo 18)- Para as despesas miúdas e de -- pronto pagamento em cuja realização não tenha sido possível colher comprovantes deverá ser feita uma relação especificada, indicando-se a data e a natureza de cada uma.

Artigo 19)- O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

Artigo 20)- Os recibos, notas de vendas ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesa, devem ser passados em nome da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal e por quem prestou - serviços ou fez os fornecimentos.

Artigo 21)- Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistiram o ato.

Artigo 22)- Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar a atestação de que os serviços - foram prestados ou de que o material foi recebido.

Artigo 23)- Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasuras, emendas ou alterações - que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Artigo 24)- As multas de que trata esta Lei serão impostas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente - da Câmara e poderão ser descontadas do responsável em folha de pagamento, pela 5a. parte de seus vencimentos.

Artigo 25)- Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei, será imposta a multa - de 10% (dez por cento), calculados sobre o total do adiantamento.

Artigo 26)- Se, além disso, o responsável -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5

não apresentar as contas até dez (10) dias após o término - do prazo previsto nesta Lei, findos todos os recursos suasórios, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fa to ser comunicado ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara que determinarão instauração de inquérito administra tivo na forma da Lei.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27) - A presente lei não restringe os preceitos estaduais ou federais que estatuem normas relati vas a fornecimento, prestação de serviços ou execução de - obras.

Artigo 28) - Nas compras e serviços efetua-- dos através de adiantamento deverá ser rigorosamente obser vados o princípio da licitação.

Artigo 29) - Para efeito do disposto no Arti go anterior é vedado o fracionamento de um mesmo tipo de lo te de aquisição ou de um serviço de caráter continuado.

Artigo 30) - As prestações serão examinadas- sob os seguintes aspectos:

- a)- a exatidão dos valores;
- b)- propriedade das verbas;
- c)- obediência às leis, regulamentos e nor- mas vigentes;
- d)- justificação de despesas.

Artigo 31) - A aprovação das contas presta-- das importa em quitação e baixa de responsabilidade.

Artigo 32) - No caso de transporte por meio de veículo não oficial, ou por via aérea, deverão ser certi ficados pela autoridade superior a autorização de urgênciadesse transporte.

Artigo 33) - Esta Lei entrará em vigor na da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.6

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.986.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOAO D. BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração